



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 283/2021

De 29 de abril de 2021

Dispõe sobre a concessão de verba remuneratória complementar destinada aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes de Combate as Endemias do Município de Itabi (SE), a qual exonera a Municipalidade da obrigação de entregar bloqueadores solares aos servidores das referidas classes, independentemente do grau do fator de proteção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes de Combate as Endemias do município de Itabi (SE), verba remuneratória complementar destinada exclusivamente à aquisição de bloqueadores solares aos servidores das referidas classes, independentemente do grau do fator de proteção.

Art. 2º Em decorrência da concessão referida no artigo anterior serão acrescidos na remuneração salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, percentuais remuneratórios calculados sobre o salário base das categorias beneficiadas, observando-se as percentagens abaixo definidas:

Rua Manoel Alves de Souza, 321 – Centro. Fone: (79) 3314-1260
CEP: 4970-000. Itabi. Sergipe – rh.pmitabi@gamil.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

I - ACS - Agentes Comunitários de Saúde – Acréscimo de 4,00% (quatro vírgula zero por cento) sobre a remuneração salarial básica;

II – ACE – Agentes de Combate as Endemias – Acréscimo de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre a remuneração salarial básica.

Art. 3º Com o pagamento em folha dos percentuais remuneratórios referidos no art. anterior fica o Município de Itabi (SE) exonerado da obrigação de entregar bloqueadores solares aos servidores das referidas classes, independentemente do grau do fator de proteção.

Art. 4º Deverá constar de forma expressa nos contracheques dos servidores públicos ora beneficiados, o competente código da verba salarial complementar referida no art. 1º desta Lei, a fim de que seja translucidamente compreendida a concessão dos percentuais remuneratórios definidos no art. 2º da presente Norma, bem como a sua destinação.

Art. 5º Caso os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do município de Itabi (SE), não utilizarem o percentual remuneratório para aquisição de bloqueadores solares, observando-se os graus dos seus respectivos fatores de proteção, nada poderão reclamar da municipalidade, arcando os referidos servidores com as consequências da não utilização dos bloqueadores solares.

Art. 6º Caso haja desequilíbrio econômico entre os valores das remunerações salariais básicas dos servidores públicos referidos no Art. 1º desta Lei e o preço de mercado dos bloqueadores solares, poderão mediante estudo contábil, ser reajustados os percentuais definidos no Art. 2º da presente Norma, através de Decreto Municipal, observando-se as competentes variáveis financeiras aplicáveis ao caso.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, a cada exercício financeiro.

Rua Manoel Alves de Souza, 321 – Centro. Fone: (79) 3314-1260
CEP: 4970-000. Itabi. Sergipe – rh.pmitabi@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 29
de abril de 2021.**

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Rua Manoel Alves de Souza, 321 – Centro. Fone: (79) 3314-1260
CEP: 4970-000. Itabi, Sergipe – rh.pmitabi@gamil.com

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL ALVES DE SOUZA Nº: 321, Bairro CENTRO
CEP: 49.870-000 ITABI/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 921DD55BD0EE550B9FF683